

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE INTRODUÇÃO AO GARFITTI, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa MONICA DE MATTIA 94208069953.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, e de outro lado a empresa **MONICA DE MATTIA 94208069953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.483.497/0001-47, com sede na Rua Germano Foppa, nº 763, Bairro São Sebastião, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. **MONICA DE MATTIA**, portador do CNPF/MF nº 94\*.0\*\*.\*\*9-53 e do CI.RG nº 3.\*47.8\*\*, residente e domiciliado na cidade de Campos Novos/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE INTRODUÇÃO AO GRAFITE DESTINADA A PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO ABUSO E Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

#### 1.2 Itens:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	01	SERV.	PROJETO: VIVÊNCIAS ARTISTÍCAS CONTEMPORÂNEAS, OFICINA DE INTRODUÇÃO AO GRAFITTI  OFICINAS DE INTODUÇÃO AO GRAFITTI, COM OS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS (SCFV), COM PINTURA DE MUROS NO CRAS  - CRONOGRAMA: AULAS SEMANAIS COM DURAÇÃO DE 04 HORAS (DUAS HORAS MATUTINO E DUAS HORAS VESPERTINO) DURANTE O PERÍODO DE 30 DIAS COM UM TOTAL DE 50 ALUNOS DIVIDIDOS EM TURMAS DE 25 ALUNOS POR PERÍODO.	R\$ 11.908,90	R\$ 11.908,90
TOTAL					R\$ 11.908,90

1.3 Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências e serem prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 19/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. As oficinas contratadas deverão ser ministradas conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seguindo o devido cronograma acordado entre o Município e a Contratada.
- 2.2. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término se dará em 30 de junho de 2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 3.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 11.908,90 (onze mil novecentos e oito reais e noventa centavos),** de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.
- 3.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços solicitados, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
  - 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

# CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORÁ
PROJ./ATIV. 2.057 – Proteção Social Básica
196 – 3.3.90.00.00.00.00.20660 – Aplicações Diretas

# CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:
  - 5.1.1 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;
  - 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



- 5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
- 5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

#### 5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;
- 5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos serviços contratados.
- 5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - 7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Zenelise Rodrigues
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5 O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:
- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



- 8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- 10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONICA DE MATTIA 94208069953 MONICA DE MATTIA CONTRATADO

ZENELISE RODRIGUES
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TESTEMUNHAS:** 

**ENRIK MIGUEL GANDIN** 

CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

**ADRIEL VITORINO MATIOLO** 

CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06